



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n.º 348.615.560-15, RG n.º 8031415253, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua General Osório, n.º 7595, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.723.820/0001-28, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 311, bairro Centro, CEP 95.500-000, Santo Antonio da Patrulha/RS, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Pedra Quevedo, inscrito no CPF sob o nº 744.351.160-49, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a contratação para realização de show musical com o artista **Cristiano Quevedo**, com duração prevista de 1h e 30 minutos, no dia 17 de setembro de 2023, durante o evento denominado “Semana Farroupilha 2023” do Município de Arroio Grande, conforme especificação do termo de referência e proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 - PROCESSO Nº 1385, seus anexos e a proposta apresentada pela empresa, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato terá como início a assinatura e validade até dia 17 de outubro de 2023. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível por termo aditivo, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer modificação ou alteração na execução do serviço somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação de serviço, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** nesse incluso os custos de hospedagem, alimentação e transporte.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços por parte da empresa, acompanhada das notas fiscais/faturas, com observância no estipulado no art. 5º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do serviço será no dia **17 de setembro de 2023**, no Parque Farroupilha Nézio Teixeira, com duração de 1h e 30 minutos, sendo das 22h às 23h e 30 minutos.

Parágrafo único: A CONTRATADA deve estar no local da apresentação no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA- CASO FORTUITO OU FONÇA MAIOR: No caso de cancelamento fortuito ou força maior, excluída aquelas situações por cuja não-ocorrência responsabilizando-se o CONTRATANTE ou CONTRATADO, o espetáculo será realizado, em comum acordo entre ambas as partes sem qualquer pagamento adicional de cachê, em data a ser marcada posteriormente, remanescendo integras todas as cláusulas do presente contrato.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA: As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela CONTRATADA sem rasuras, emendas ou borrões.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- b) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive as despesas com alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos instrumentos, que correrá por conta da CONTRATADA.
- c) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as apresentações.
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- e) Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços executados, dados do contrato, processo licitatório;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Fica a cargo da CONTRATANTE a montagem do palco e fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante e após o evento.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos.
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- d) Realizar os devidos pagamentos;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Nos termos do art. 86 da Lei 8666/93, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desse contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei 8666/93:
 - I. Advertência
 - II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- d) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- e) As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo da CONTRATANTE, através da comissão organizadora indicada pela Secretaria de Cultura a qual será nomeada Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: À CONTRATANTE é garantido o direito de alterar total ou parcialmente, inclusive reincidir o contrato referente aos serviços objeto do presente contrato, por simples notificação ao responsável, sem qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias Desdobrada: 4863 – Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Arroio Grande, 11 de abril de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA
Prefeito Municipal

QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA
Cristiano Pedra Quevedo
Contratada



CONTRATO 053/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E CANTOR CRISTIANO QUEVEDO

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.606/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o cantor **CRISTIANO QUEVEDO**, que se faz representar pelo seu representante exclusivo a empresa **QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ sob nº **11.723.820/0001-28**, sito a rua Mal. Floriano Peixoto, nº311, Centro, na cidade de Santo Antônio da patrulha/RS, CEP 95500-000, E mail; contato@cristianoquevedo.rs Fone;(51)3662-1180, neste ato representado pelo proprietário Sr. **CRISTIANO PEDRA QUEVEDO**, CPF;744.351.160-49, que passa a ser denominado simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de **show musical** do cantor **CRISTIANO QUEVEDO**, no dia **02/02/2019** das 23h00min e duração de 1h30min, na Concha Acústica de Cidreira – Praça Jose Berger.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade da produtora cachê dos músicos, transporte, camarim, hospedagem e todo e qualquer suporte técnico e assessoramento a banda contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº **568/2019**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº012/2019** e se fundamenta no que dispõe o Artigo **25**, Inciso **III**, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente pacto é celebrado por prazo determinado, tendo início na assinatura do contrato e término após a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

4.2 O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Atestado de Recebimento da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob nº **CR 541**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS, DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2. Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, exercerá ampla fiscalização sobre o objeto ora contratado, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CONTRATEMPOS

Em caso de intempéries (chuva, mau tempo) que impeçam a realização do evento, o mesmo será realizado em data posterior a ser estabelecida de comum acordo, permanecendo o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério e garantida a prévia defesa aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 1 (um) dia, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 9.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 9.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Unilateral por iniciativa da administração nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO:

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

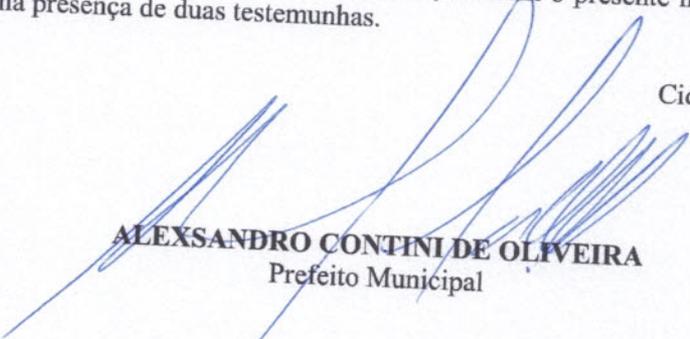
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 54 e seguintes, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí-RS para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro que sejam por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cidreira, 30 de janeiro de 2019.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA
Representante Legal: CRISTIANO PEDRA QUEVEDO

Testemunha:

CONTRATO nº 179/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 191/2022
ORDEM DE COMPRA: 2608/2022

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 311 – Bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, CEP 95500-000 – RS, inscrita no CNPJ N° 05.282.568/0001-66, neste ato representada pelo seu Administrador Senhor(a) **CRISTIANO PEDRA QUEVEDO**, portador(a) do CPF N° 744.351.160-49 e RG N° 1053928881 SJS/II, E-mail institucional: contato@cristianoquevedo.rs, telefones: (51) 98060-8965, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N° 3314/2022, ratificado em 08 de setembro de 2022, mediante Dispensa de Licitação N° 191/2022, nos termos do **Artigo 24, II, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa n° 191/2022, a proposta da contratada datada em 13 de Julho de 2022, o termo de referência e os demais documentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE CRISTIANO QUEVEDO PARA APRESENTAÇÃO NA SEMANA FARROUPILHA (ÀS 21:00 HORAS DO DIA 18/09/2022) - SMCEL**, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento, no termo de referência e na dispensa.

2.2 – A apresentação terá duração de 1 hora e 30 minutos no dia 18 de Setembro de 2022, no Parque de Exposições Assis Brasil, BR 116 KM 13 - Novo Esteio.

2.3 – O músico deverá chegar com 1 hora de antecedência no local do evento para preparação, devendo se responsabilizar por instrumentos que cabem ao mesmo para uso no local. O músico deve respeitar as medidas de distanciamento no local, seguindo as orientações dos fiscais responsáveis pela contratação bem como orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), através de Adendo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Conforme proposta da **CONTRATADA**, o **VALOR TOTAL** para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correu por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

- Programa de trabalho: 11.02.13.392.0001.2234 - Realizar a Semana Farroupilha do Município
- Rubrica item: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
- Fonte de recurso: 0001 - LIVRE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – Forma e prazo para prestação do serviço: **conforme termo de referência.**

5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O CONTRATO

6.1 – A vigência contratual será **a partir da data de assinatura até dia 18/09/2022 ou até que o objeto seja entregue em sua totalidade**, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Município de Esteio, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa **vencedora/contratada** a:

7.2 – É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – Prestar o serviço indicado, conforme solicitação, constituem obrigações exclusivas da contratada, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§1º – Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 – Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.5 – Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.6 – Não contratar menores de 18 anos.

7.7– Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extradependido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.10 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.11 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei n° 8.666/93.

8.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas Neste instrumento e Termo de Referência.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

- 8.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
8.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
8.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes neste Instrumento Contratual e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O objeto ora contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio por meio da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, de acordo com o determinado neste instrumento correspondente, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta dispensa, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- c) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia**, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**.

10.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 1º – O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.

10.3 – A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4 – Para execução do pagamento, à contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.6 – A critério da administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

10.7 – De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

10.8 – O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.9 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.10 – Banco: Econômica Federal, Agência: 0703, Nº da Conta: 1111-4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 – Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

12.1 – O Município se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - f1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência;

14.2 – Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.3 – A empresa contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.4 – Durante o período de garantia, a empresa contratada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 13 de setembro de 2022

DE ACORDO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA



ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 090-04/2024

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi analisado o processo administrativo nº 2024/29894, da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, no qual está colocado o pedido nº 8859/2024, que trata de **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - CRISTIANO QUEVEDO - PARA A 5ª SEMANA FARROUPILHA DE LAJEADO**. Diante disto, tendo em vista a Carta de Exclusividade e o longo histórico de participações em festividades desse porte e a inviabilidade da competição por licitação, a contratação poderá ser efetuada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nas disposições do art. 74, II da Lei 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Assim, indica-se a contratação da empresa **QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.723.820/0001-28** para apresentação musical, que ocorre no parque professor theobaldo dick, no dia 18/09, com início previsto para às 21H, a banda apresentou o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pelos motivos e razões legais acima descritas, com amparo nas disposições do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Prefeito do Município de Lajeado/RS.

Homologo e adjudico, em __/__/2024.

Marcelo Caumo
Prefeito

Henrique Pinto Reali
Subprocurador
OAB/RS 121.000

Laura Periolo Sudbrack
Procuradora Assistente
OAB/RS 110.593

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEJV.NIG5.Q53P.TL6P

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 06/09/2024 14:43

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 09/09/2024 11:22

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA - ME.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, CPF nº 523.595.810-15 e CI nº 2045517501, casado, profissão Técnico Eletromecânico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 11.723.820/0001-28, situada a Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 311, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, representado neste ato pelo Sr. Cristiano Pedra Quevedo, RG nº 1053928881, CPF nº 744.351.160-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2019**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO COM O MÚSICO CRISTIANO QUEVEDO PARA FESTA DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI – RS**, conforme Decreto nº 160, de 05 de junho de 2019.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Este Contrato tem como origem a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2019**, instaurada pela **CONTRATANTE** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO COM O MÚSICO CRISTIANO QUEVEDO PARA FESTA DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI – RS**.

CLAÚSULA 2ª - DO INICIO E DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação será no dia 13 de setembro, as 21:30 horas e trinta minutos e terá duração de 90 (noventa) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será da inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, o que não irá gerar nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deve estar no local da apresentação no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração no prazo supra dependerá da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela Contratação dos Serviços descritos na cláusula primeira do objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)**, que será devidamente pago através de transferência bancária no próximo dia útil a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal em nome da empresa, bem como dados bancários em nome da pessoa jurídica.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o recebimento do valor acordado, a CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal sem vícios ou incorreções, e ter apresentado todos os documentos solicitados, sob pena de ter o pagamento bloqueado até a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento a CONTRATANTE reterá 2% (dois por cento) a título de retenção para o ISS, exceto se a empresa for optante do Simples Nacional devidamente comprovado e de 11% (onze por cento) para o INSS, sendo fornecido o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA também será dispensada da retenção do INSS, nos termos da IN RFB nº 971/2009 e demais alterações, se apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 02 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA que fizer jus as dispensa de retenção deve assinalar e assinar ao final deste contrato, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" e "RETENÇÃO PARA O INSS" ou "DISPENSADA DA RETENÇÃO".

CLÁUSULA 4ª - DO REPERTÓRIO E DO USO DE PILCHAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será escolhido a critério da CONTRATADA, desde que obedecidos os padrões estabelecidos pela Lei Municipal n. 824/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará, preferencialmente, músicas regionais, gauchescas, nativistas, respeitando os gêneros musicais gauchescos, no ritmo tradicional, sem mesclá-los com outros gêneros musicais, tais como, samba, lambada, axé, funk, reage, sertaneja, tchê music e outros. A CONTRATADA não executará músicas com letras que não sejam compatíveis com a cultura gaúcha, em especial as que estimulem o uso de drogas, sexo e a desobediência civil. Os gêneros musicais que deverão prevalecer são: vaneira, vaneirinha, vaneirão, xote, valsa, rancheira, bugio, chamamé, milonga, chacarera e marcha, e outros gêneros que tenham afinidade com a cultura gaúcha, respeitando sempre as preferências locais. A CONTRATADA jamais executará outros gêneros que não tenham afinidade com a cultura gaúcha, embora seja solicitado pelos participantes do evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os músicos e demais integrantes da CONTRATADA que executarem serviços no local da apresentação deverão estar devidamente trajados de



“Pilcha Gaúcha” ou correlato, observando a Lei nº 8.813/89 e as Diretrizes da Indumentária Gaúcha, do MTG.

PARÁGRAFO QUARTO - Entenda-se como “Pilcha Gaúcha” ou correlato a indumentária a ser utilizada em atividades artísticas e sociais, condizente com os usos, costumes e tradições do gaúcho. O uso de cobertura na cabeça (chapéu) será permitido no palco e não será permitido, para os homens, o uso de adereços, como tiaras, brincos e piercing.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento das disposições contidas nesta cláusula será devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, que em caso de descumprimento solicitará as correções necessárias.

CLÁUSULA 5ª - DOS EQUIPAMENTOS E DA CONSUMAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE fornecerá o equipamento de sonorização necessário para a realização da apresentação, comprometendo-se a CONTRATADA a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A consumação de água mineral para os músicos e seu grupo, durante a apresentação correrá por conta da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA camarim, com visa cooler abastecido com bebidas diversas.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da necessidade de viagem do músico para deslocamento até o local da apresentação esta correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor estipulado para pagamento já está incluso os custos de alimentação, hospedagem e transporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização da apresentação: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizente com o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes contratantes e/ou terceiros envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA 8ª - DO CRÉDITO



As despesas decorrentes da aquisição o objeto correrão por conta da rubrica da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

0701 - 2042 - 33903923 - SEMANA FARROUPILHA - FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o estabelecido na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2019**, bem como, com o disposto na proposta por ela apresentada no referido processo licitatório.
- b) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados.
- c) A CONTRATADA deve obedecer a legislação vigente quanto ao emprego de menor de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLAUSULA 10 - DO PRAZO

A prestação do serviço a que se refere à cláusula 1ª (primeira), será concluída após o término da apresentação.

CLAUSULA 11 - DO DIREITO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOME E DADOS BIOGRÁFICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza o uso de imagem, som da voz, nome e dados biográficos de toda a apresentação para compor **mídias de preservação histórica do evento Semana Farroupilha de Piratini**, que venham a ser planejadas, criadas e/ou produzidas pela CONTRATANTE, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou para formação de acervo histórico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza os usos acima indicados tanto em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcasts, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários para cinema ou televisão, entre outros), Internet, Banco de Dados Informatizado *Multimídia*, "home vídeo", DVD ("digital vídeo disc") e **formação de acervo histórico**, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, que poderá utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sociocultural voltada a **preservação da memória histórica do evento Semana Farroupilha de Piratini**, em todo território nacional, não podendo a CONTRANTE usar para fins comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá utilizar os usos indicados no parágrafo primeiro no todo ou em parte, podendo fazer a edição da apresentação para melhor adequação a mídia a ser usada.



CLAÚSULA 12 - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato dar-se-á na forma dos artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento do Contrato por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE comunicará o fato ao MTG que se encarregará na divulgação do fato para o meio tradicionalista, inclusive para a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fica vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2019**, rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 16 – A entrega de documentos e missiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 17 – DA INDENIZAÇÃO

Caso o evento não se realize por qualquer motivo, salvo força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado na forma prevista da Lei nº 8.666/93, a parte que der causa a suspensão ou cancelamento da apresentação se obriga a indenizar a outra no valor integral previsto para o pagamento de contrato.

CLÁUSULA 18 - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 19 - Fica eleito o Foro da comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Piratini, 15 de agosto de 2019.

MUNICIPIO DE PIRATINI
VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA - ME
CRISTIANO PEDRA QUEVEDO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ISAQUE MOREIRA SOARES
CPF Nº 998.607.910-15

Nome:
CPF Nº

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO

A empresa **QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 11.723.820/0001-28, **DECLARA** sob as penas da Lei que faz jus a ser dispensada da(s) retenção(ões) abaixo por:

() **ISS** – por ser Optante do Simples Nacional, e/ou

() **INSS** - nos termos da **IN RFB nº 971/2009** e demais alterações, o serviço é prestado por proprietário/sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais e o seu faturamento é igual ou inferior a 02 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

....., de de 2019.

QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA - ME
CRISTIANO PEDRA QUEVEDO

CONTATO: c/ Natália
Telefone: (51) 98594-5032
E-mail: contato@cristianoquevedo.rs

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72, RG nº 5062574735, casado, profissão empreendedor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 11.723.820/0001-28, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 311, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, representada neste ato por seu representante, o Sr. Cristiano Pedra Quevedo, CPF nº 744.351.160-49, RG nº 1053928881, SJS/II RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2022**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM CRISTIANO QUEVEDO PARA A 10ª VERTENTE DA CANÇÃO NATIVA DE PIRATINI.**

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Este Contrato tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2022**, instaurada pela **CONTRATANTE** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM CRISTIANO QUEVEDO PARA A 10ª VERTENTE DA CANÇÃO NATIVA DE PIRATINI.**

CLAUSULA 2ª - DO INICIO E DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação será no dia 03 de Dezembro, às 21:30 horas e terá duração de até 90 (noventa) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será da inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, o que não irá gerar nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deve estar no local da apresentação no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração no prazo supra dependerá da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela Contratação dos Serviços descritos na cláusula primeira do objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, que será devidamente pago através de transferência bancária no dia da apresentação ou no próximo dia útil à execução desta, mediante apresentação da documentação ou de nota fiscal em nome da empresa, bem como dados bancários em nome da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o recebimento do valor acordado, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal sem vícios ou incorreções e ter apresentado todos os documentos solicitados, sob pena de ter o pagamento bloqueado até a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA também será dispensada da retenção do INSS, nos termos da IN RFB nº 971/2009 e demais alterações, se apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 02 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica ciente de que se não for pertencente ao regime do Simples Nacional, deverá realizar a emissão de notas fiscais de serviço com a indicação de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 4% e retenção de IR (Imposto de Renda) na alíquota de 4,8%.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA que fizer jus à dispensa de retenção deve assinalar e assinar ao final deste contrato, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**” e “**RETENÇÃO PARA O INSS**” ou “**DISPENSADA DA RETENÇÃO**”.

CLÁUSULA 4ª - DO REPERTÓRIO E DO USO DE PILCHAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será escolhido a critério da CONTRATADA, desde que obedecidos os padrões estabelecidos pela Lei Municipal n. 824/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará, preferencialmente, músicas regionais, gauchescas, nativistas, respeitando os gêneros musicais gauchescos, no ritmo tradicional, sem mesclá-los com outros gêneros musicais, tais como, samba, lambada, axé, funk, reage, sertaneja, tchê music e outros. A CONTRATADA não executará músicas com letras que não sejam compatíveis com a cultura gaúcha, em especial as que estimulem o uso de drogas, sexo e a desobediência civil. Os gêneros musicais que deverão prevalecer são: vaneira, vaneirinha, vaneirão, xote, valsa, rancheira, bugio, chamamé, milonga, chacarera e marcha, e outros gêneros que tenham afinidade com a cultura gaúcha, respeitando sempre as preferências locais. A CONTRATADA jamais executará outros gêneros que não tenham afinidade com a cultura gaúcha, embora seja solicitado pelos participantes do evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os músicos e demais integrantes da CONTRATADA que executarem serviços no local da apresentação deverão estar devidamente trajados de “Pilcha Gaúcha” ou correlato, observando a Lei nº 8.813/89 e as Diretrizes da Indumentária Gaúcha, do MTG.

PARÁGRAFO QUARTO - Entenda-se como “Pilcha Gaúcha” ou correlato a indumentária a ser utilizada em atividades artísticas e sociais, condizente com os usos, costumes e tradições do gaúcho. O uso de cobertura na cabeça (chapéu) será permitido no palco e não será permitido, para os homens, o uso de adereços, como tiaras, brincos e *piercing*.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento das disposições contidas nesta cláusula será devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, que em caso de descumprimento solicitará as correções necessárias.

CLÁUSULA 5ª - DOS EQUIPAMENTOS E DA CONSUMAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE fornecerá o equipamento de sonorização necessário para a realização da apresentação, comprometendo-se a CONTRATADA a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A consumação de água mineral para os músicos e seu grupo durante a apresentação correrá por conta da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA camarim, com *visa cooler* abastecido de bebidas diversas.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da necessidade de viagem do músico para deslocamento até o local da apresentação esta correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor estipulado para pagamento já está incluso os custos de alimentação, hospedagem e transporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização da apresentação: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizente com o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes contratantes e/ou terceiros envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA 8ª - DO CRÉDITO

A despesa decorrente do objeto correrá à conta de dotação orçamentária própria de:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
0701 – 2008 - 339039220000 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS**

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o estabelecido na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2022**, bem como, com o disposto na proposta por ela apresentada no referido processo licitatório.
- b) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados.
- c) A CONTRATADA deve obedecer a legislação vigente quanto ao emprego de menor de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA 10 - DO PRAZO

A prestação do serviço a que se refere à cláusula 1ª (primeira), será concluída após o término da apresentação.

CLAÚSULA 11 – DO DIREITO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOME E DADOS BIOGRÁFICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza o uso de imagem, som da voz, nome e dados biográficos de toda a apresentação para compor **mídias de preservação histórica do evento 10ª Vertente da Canção Nativa de Piratini**, que venham a ser planejadas, criadas e/ou produzidas pela CONTRATANTE, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou para formação de acervo histórico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza os usos acima indicados tanto em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, *podcasts*, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários para cinema ou televisão, entre outros), Internet, Banco de Dados Informatizado *Multimídia*, “*home video*”, DVD (“*digital video disc*”) e **formação de acervo histórico**, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, que poderá utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sociocultural voltada a **preservação da memória histórica do evento 10ª Vertente da Canção Nativa de Piratini**, em todo território nacional, não podendo a CONTRATANTE usar para fins comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá utilizar os usos indicados no parágrafo primeiro no todo ou em parte, podendo fazer a edição da apresentação para melhor adequação a mídia a ser usada.

CLÁUSULA 12 - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato dar-se-á na forma dos artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento do Contrato por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE comunicará o fato ao MTG que se encarregará na divulgação do fato para o meio tradicionalista, inclusive para a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fica vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2022**, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 16 – A entrega de documentos e missiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetuada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 17 – DA INDENIZAÇÃO

Caso o evento não se realize por qualquer motivo, salvo força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado na forma prevista da Lei nº 8.666/93, a parte que der causa a suspensão ou cancelamento da apresentação se obriga a indenizar a outra no valor integral previsto para o pagamento de contrato.

CLÁUSULA 18 - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Piratini, 24 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRATINI
MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUEVEDO PRODUCOES LTDA.
CRISTIANO PEDRA QUEVEDO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

GUSTAVO GOMES GARCIA
CPF Nº 031.472.790-65

SAMUEL DUTRA GARCIA
CPF Nº 021.236.920-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Nº 041/2024

**Que celebra o Município de Tapes/RS e a
Empresa Quevedo Produções Ltda**

O **MUNICÍPIO DE TAPES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.811.948/0001-78, com sede administrativa na rua Cel. Pacheco nº.198, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Empresa Quevedo Produções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.723.820/0001-28, com sua sede administrativa localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 311, Bairro Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, representada pelo **Sr. Cristiano Pedra Quevedo**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros, conforme Processo de Inexigibilidade nº **864/2024** e art. 74, inc. II da lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Show Artístico para animação do 2º Rodeio Expo Tapes do cantor “Cristiano Quevedo” no dia 13 de abril do corrente ano, no Parque de Eventos José Cláudio Machado, nesta Cidade de Tapes/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela apresentação, incluído impostos, taxas, transporte e demais encargos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A liquidação e efetivo pagamento será efetuado na sua totalidade, após empenho mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, Sr. Paulo Sergio Buttes Soares e com a observância do estipulado pelo artigo 7º da lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato terá início após a assinatura e final em 15/04/2024, sendo que os serviços serão executados no dia 13/04/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao cumprimento do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10- Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer
- 10.01- Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer
- 278130239.2.333000 - Manutenção dos Eventos Desportivos e de Lazer
- 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 2325
- 3.3.90.39.23.0000 - Festividades e homenagens - 2330

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços, através do fiscal do contrato, o servidor Paulo Sérgio Buttes Soares.
- c) A Contratante efetuará o pagamento será efetuado na sua totalidade, após empenho mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comunicar à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs;
- b) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- c) A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- d) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.
- e) A contratada deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.
- f) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.
- g) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa deverá emitir a nota fiscal correspondente.
- h) Assumir a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

k.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

k.2) as peculiaridades do caso concreto;

k.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

k.4) os danos que dela provierem para o Contratante;

k.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

p) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

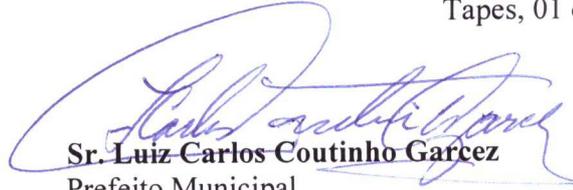
O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente contrato.

E, assim estando justos e Contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapes, 01 de Abril de 2024.



Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez

Prefeito Municipal

Contratante

Documento assinado digitalmente



CRISTIANO PEDRA QUEVEDO

Data: 03/04/2024 16:16:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Quevedo Produções Ltda

Contratada



Thiago Vencato de Caldas

Assessor Jurídico

OAB/RS 63.781